# Cartilha de Direito Previdenciário



# SEJA CIDADÃO, LUTE POR SEUS DIREITOS

Defensoria Pública da União

## ÍNDICE

Apresentação	4
Aposentadoria por idade	5
Aposentadoria por tempo de contribuição	6
Aposentadoria do trabalhador rural	8
Aposentadoria especial	9
Aposentadoria por invalidez	10
Pensão por morte	11
Auxílio-acidente	12
Auxílio-doença	13
Salário-maternidade	14
Auxílio-reclusão	15
Salário-família	16
Amparo assistencial ao idoso e ao deficiente	18
Benefícios eventuais	
Reabilitação profissional	20
Da qualidade de segurado	21
Procurando a Defensoria Pública	22
Relação de endereços da Defensoria Pública da União	23

2º Edição Fevereiro 2010

## **APRESENTAÇÃO**

O objetivo desta cartilha é reunir informações básicas sobre os benefícios previdenciários e assistenciais dos cidadãos.

Após a leitura, você saberá quais documentos devem ser apresentados e quais requisitos são necessários para o reconhecimento do direito à aposentadoria e aos demais benefícios previdenciários.

É claro que nem tudo será discutido nesta cartilha. Para resolver demandas mais complexas, é preciso consultar o Defensor Público da União ou do Estado onde mora.

É dever da Defensoria Pública da União prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas comprovadamente carentes.

Ao final, você poderá conferir a relação de endereços das unidades da Defensoria Pública da União espalhadas pelo País.

#### **APOSENTADORIA POR IDADE**

#### Quem tem direito:

Todos os trabalhadores e demais segurados da previdência social. Não é preciso deixar o emprego para requerer a aposentadoria.

#### • O que é preciso comprovar:

O homem que fizer 65 anos de idade ou a mulher que completar 60 anos deve comprovar que trabalhou por um período de 15 anos. Se for filiado à Previdência Social anteriormente a 24/07/1991, esse período é menor. Exemplos: Quem completou a idade em 1996, deve comprovar 07 anos de contribuição. Se completar a idade em 2010, é necessário 14 anos e 6 meses de contribuição.

### • Documentação básica:

Identidade, CPF, carteira de trabalho e recibo de pagamento das contribuições previdenciárias.

## Assistência jurídica

Dúvidas sobre o cálculo da aposentadoria e as regras especiais para a concessão do benefício podem ser esclarecidas na Defensoria Pública da União (DPU).



## APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

#### Quem tem direito:

Todos os trabalhadores. Não é preciso deixar o emprego para requerer a aposentadoria.

#### • O que é preciso comprovar:

a) Regras atuais

Para o homem: 35 anos de contribuição.

Para a mulher: 30 anos de contribuição.

#### • Documentação básica:

Identidade, CPF, carteira de trabalho e recibo de pagamento das contribuições previdenciárias.

## Aposentadoria proporcional:

Esse tipo de aposentadoria foi extinto pela Emenda Constitucional n° 20/1998. No entanto, os filiados à Previdência Social até 16 de dezembro de 1998 podem se aposentar, proporcionalmente, com idade mínima de 53 anos (homem) ou 48 anos (mulher) e um período contributivo adicional de 40% do tempo que faltar para o limite de 30 anos de contribuição (homem) e 25 anos de contribuição (mulher).

Também são assegurados os direitos adquiridos de quem, até 16 de dezembro de 1998, implementou os requisitos para a gozo de aposentadoria integral ou proporcional por tempo de serviço.

## Assistência jurídica:

Dúvidas sobre o cálculo da aposentadoria e as regras especiais para a concessão do benefício podem ser esclarecidas na Defensoria Pública da União (DPU).

#### APOSENTADORIA DO TRABALHADOR RURAL

#### Quem tem direito:

Pequenos agricultores, arrendatários, parceiros, meeiros e todos aqueles que trabalham no campo para sustento próprio e de sua família.

#### • O que é preciso comprovar:

O homem que fizer 60 anos de idade ou a mulher que completar 55 anos deve comprovar que trabalhou na roça por um período de 15 anos. Se for filiado à Previdência Social anteriormente a 24/07/1991, esse período é menor. Por exemplo, se completar a idade em 2010, é necessário 14 anos e 6 meses de contribuição.

#### • Documentação básica:

Identidade, CPF, certidão de casamento ou eleitoral que atesta a condição de lavrador, nota fiscal de materiais agrícolas, escritura da pequena propriedade onde mora o trabalhador rural ou outros documentos que comprovem a prática de atividade típica do campo.

#### Assistência jurídica:

O período de atividade rural também poderá ser somado aos períodos trabalhados na atividade urbana para a obtenção das demais espécies de benefícios. Em caso de dúvida procure a De-

fensoria Pública da União (DPU).

#### **APOSENTADORIA ESPECIAL**

#### Quem tem direito:

Aqueles que, no exercício de suas funções, trabalharam em condições prejudiciais à saúde, como por exemplo, radiação, barulho exagerado e fundição de metais. Não é preciso deixar o emprego para requerer a aposentadoria.

## • O que é preciso comprovar:

A pessoa precisa atestar que trabalhou sob condições prejudiciais à saúde por 15, 20 ou 25 anos, conforme previsto na legislação previdenciária. O período especial de trabalho também pode ser considerado para a aposentadoria por idade ou tempo de serviço. Nesse caso, o período de atividade especial deve ser convertido em tempo de atividade comum.

#### Documentação básica:

Identidade, CPF, carteira de trabalho e formulários PPP, LCTA, SB-40, DISES-BE 5235, DSS-8030 e DIRBEN-8030.

## Assistência jurídica:

Dúvidas quanto ao cálculo da aposentadoria e à relação das profissões e atividades consideradas especiais podem ser esclarecidas na Defensoria Pública da União (DPU).

#### **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

#### Quem tem direito:

Os trabalhadores que se acidentaram ou adoeceram e estão, definitivamente, sem condições de trabalhar.

## O que é preciso comprovar:

Caso a invalidez seja provocada por doença, o homem ou a mulher precisa comprovar que trabalhou ou contribuiu com o INSS por um ano antes de adoecer. Os trabalhadores em situação de invalidez provocada por algumas doenças graves - como por exemplo, câncer, doença renal crônica e paralisia cerebral - são dispensados do pagamento de 12 contribuições previdenciárias. Já quem se acidentou ou sofreu alguma doença relacionada ao trabalho deve demonstrar que estava empregado ou que trabalhava por conta própria para receber o benefício.

## Documentação básica:

Identidade, CPF, carteira de trabalho, recibo de pagamento das contribuições previdenciárias e atestado médico. Para o benefício causado por acidente de trabalho, é necessário apresentar o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

## Assistência jurídica:

Nos casos de invalidez provocada por acidente de trabalho, procure a Defensoria Pública de seu Estado. Para mais detalhes, procure a Defensoria Pública da União (DPU).

O segurado que necessitar de acompanhamento permanente de outra pessoa tem direito a um acréscimo de 25% no valor da sua aposentadoria por invalidez.

#### **PENSÃO POR MORTE**

## Quem tem direito:

Os dependentes de quem faleceu. Entre eles, estão a viúva ou o viúvo, os filhos menores de 21 anos, os maiores inválidos para o trabalho, o menor tutelado e o enteado. Caso não existam os dependentes relacionados, os pais e os irmãos do falecido também podem ter direito à pensão por morte.

## • O que é preciso comprovar:

Que o falecido trabalhava ou recebia aposentadoria ou auxílio-doença. No caso de companheiro (a), é preciso a comprovação de união estável.

No caso de ex-esposa, comprovar que dependia do falecido.

No caso de menor tutelado, enteado, pais e irmãos, é preciso a comprovação de dependência econômica.

No caso de maior inválido, é preciso a comprovação da invalidez.

No caso de ex-esposa ou ex-companheira, é preciso comprovar a dependência econômica em relação ao falecido.

## Documentação básica:

Identidade, CPF, certidão de óbito, carteira de trabalho, comprovante recebimento de benefício previdenciário pela pessoa falecida e certidão de nascimento ou casamento.

## Assistência jurídica

Procure a Defensoria Pública da União (DPU).

#### **AUXÍLIO-ACIDENTE**

## • Quem tem direito:

Os trabalhadores que receberam auxílio-doença em decorrência de acidente de trabalho ou acidente de qualquer natureza e atualmente sofrem com sequelas que diminuem a sua capacidade para o trabalho.

## O que é preciso comprovar:

A pessoa deve atestar que recebeu ou deveria ter recebido o auxílio-doença por um período temporário e que, mesmo após o tratamento, permanecem sequelas que diminuem a sua capacidade para o trabalho.

## • Documentação básica:

Identidade, CPF, carteira de trabalho, recibo de pagamento das contribuições previdenciárias e atestado médico.

## Assistência jurídica:

Nos casos de acidentes ocorridos no local de trabalho ou no percusso da casa para o trabalho, procure a Defensoria Pública de seu estado.

As doenças que tenham sido provocadas em razão da atividade exercida pelo trabalhador também são consideradas acidentes de trabalho. Procure a Defensoria Pública da União para mais informações.



## **AUXÍLIO-DOENÇA**

## Quem tem direito:

Aqueles que, temporariamente, não podem trabalhar por motivo de doença ou acidente dentro ou fora do serviço.

## O que é preciso comprovar:

Caso a incapacidade seja provocada por doença, o homem ou a mulher precisa comprovar que trabalhou ou contribuiu com o INSS por um ano antes de adoecer. Já quem se acidentou ou sofreu alguma doença relacionada ao trabalho deve demonstrar uma das seguintes situações:

- a) Que era trabalhador rural;
- b) Que estava empregado;
- c) Que estava a serviço de uma empresa quando ocorreu o acidente de trabalho.

#### Documentação básica:

Identidade, CPF, carteira de trabalho, recibo de pagamento das contribuições previdenciárias e atestado médico. Se a incapacidade foi causada por acidente de trabalho, é necessário apresentar o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

## Assistência jurídica:

Nos casos de incapacidade provocada por acidente de trabalho, procure a Defensoria Pública de seu estado. Em situações que não envolva acidente durante o serviço, peça orientações ao Defensor Público Federal.

#### SALÁRIO-MATERNIDADE

#### Quem tem direito:

As trabalhadoras que tiveram filhos ou adotaram crianças. No caso de nascimento de filho, a concessão do benefício se refere aos 120 dias de licença-maternidade.

No caso de adoção, o benefício será devido:

- a) Por um período de 120 dias, se a criança tiver até 01(um) ano de idade;
- b) Por um período de 60 dias, se a criança tiver entre 01(um) e 04 (quatro) anos de idade;
- c) Por um período de 30 dias, se a criança tiver entre 04 (quatro) e 08 (oito) anos de idade;

A adoção de crianças com mais de 08(oito) anos não gera direito ao benefício.

## O que é preciso comprovar:

Que o nascimento ou a adoção da criança ocorreu na época em que a mulher trabalhava ou contribuía para o INSS. Para a contribuinte individual, é preciso comprovar no mínimo 10 meses de contribuição, e a trabalhadora rural 10 meses de atividade rurícola.

## Documentação básica:

Identidade, CPF, certidão de nascimento ou sentença de adoção. No caso das trabalhadoras rurais, é preciso comprovar a prática de atividade típica do campo.

## Assistência jurídica:

Procure a Defensoria Pública União (DPU) para esclarecer dúvidas sobre o cálculo do benefício.

## **AUXÍLIO-RECLUSÃO**

## Quem tem direito:

Os dependentes do preso que recebia até R\$ 752,12 (valor corrigido anualmente) ou que ficou desempregado pouco antes de ser recolhido ao sistema prisional.

#### • O que é preciso comprovar:

Que o trabalhador foi preso e, por isso, deixou de sustentar a família. É necessária a comprovação de união estável quando a dependente do preso for sua companheira.

Inexistindo dependentes preferenciais (cônjuge, companheiros e filhos), os pais ou irmãos poderão requerer o benefício. Nesse caso e nas hipóteses de ex-esposa ou ex-companheira, é preciso comprovar dependência econômica em relação ao preso.

## Documentação básica:

Identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento e certidão de recolhimento ao sistema prisional.

#### Assistência jurídica:

Se houver dúvidas, procure a Defensoria Pública da União (DPU).

## SALÁRIO-FAMÍLIA

- Quem tem direito:
- a) Os empregados de empresas e trabalhadores avulsos como por exemplo, os estivadores que estejam em atividade ou recebendo auxílio-doença;
- b) Os empregados e os trabalhadores avulsos aposentados por invalidez ou por idade;
- c) O trabalhador rural (empregado rural ou trabalhador avulso) aposentado;
- d) Os demais aposentados, desde que empregados ou trabalhadores avulsos, quando completarem 65 anos (homem) ou 60 anos (mulher);

## Valor do Benefício (corrigido anualmente)

Para quem ganha até R\$ 500,40, o valor do saláriofamília será de R\$ 25,66 por filho até 14 anos incompletos ou inválido de qualquer idade;

Para quem ganha entre R\$ 500,40 e R\$ 752,12, o valor do benefício será de R\$ 18,08 por filho de até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade.

#### Cancelamento do Benefício

a) Quando o filho completar a idade de 14 anos:

- b) Em caso de falecimento do filho;
- c) Em caso de desemprego do segurado;
- d) Para o filho inválido, quando cessar a incapacidade.

#### Não têm direito ao benefício:

- a) Os desempregados;
- b) Os empregados domésticos;
- c) Os autônomos;
- d) O trabalhador rural que não seja empregado ou trabalhador avulso;

## Documentação básica:

Certidão de nascimento das crianças e, se for o caso, atestado médico que comprove a invalidez do filho maior de 14 anos.

## Assistência jurídica:

Procure a Defensoria Pública da União (DPU) para esclarecer dúvidas sobre a concessão do benefício.

## AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE

#### Quem tem direito:

Os deficientes incapacitados para o trabalho e os idosos, com 65 anos ou mais, que vivem em situação de miséria e não recebem benefícios pagos pela Previdência Social.

#### O que é preciso comprovar:

Que vive em situação de miserabilidade e está incapacitado para o trabalho (deficiente) ou tem idade igual ou superior a 65 anos (idoso).

#### • Documentação básica:

Identidade, CPF, atestado médico e carteira de trabalho do requerente e de quem mora com o deficiente ou o idoso.

#### • Quantia:

O valor do amparo assistencial é de um salário mínimo e deve ser pago enquanto durarem as condições que determinam a concessão do benefício.

#### Assistência jurídica:

O benefício não dá direito ao pagamento de 13° salário ou abono anual e não gera o direito à pensão por morte para o dependente. Para outras informações, procure a Defensoria Pública da União (DPU).

#### **BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Os benefícios eventuais são o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral.

## • Quem tem direito ao auxílio-natalidade:

As pessoas comprovadamente carentes, a partir do nascimento de seus filhos.

## Quem tem direito ao auxílio-funeral:

Os dependentes comprovadamente carentes das pessoas falecidas.

## Documentação básica:

Para o auxílio-natalidade: identidade, CPF, carteira de trabalho e certidão de nascimento da criança.

Para o auxílio-funeral: identidade, CPF, certidão de óbito e carteira de trabalho do falecido.

## Assistência jurídica:

Atualmente, os benefícios eventuais devem ser pagos pelo Estado ou município. Procure a Defensoria Pública Estadual para garantir esses direitos.

Caso o seu estado ou município não garantam o direito ao pagamento dos benefícios eventuais, peça orientações ao Defensor Público Federal, que poderá responsabilizar o INSS pelo pagamento.

## **REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

## • Quem tem direito:

Aqueles que se acidentaram ou adoeceram e que, por isso, não podem mais voltar à atividade em que trabalhavam. Quem teve a sua capacidade de trabalho reduzida também tem direito ao benefício.

#### • Procedimento:

O trabalhador pode ser atendido por médicos, psicólogos, fisioterapeutas e outros profissionais que devem contribuir para a sua reabilitação profissional. Próteses, instrumentos de trabalho e cursos profissionalizantes também podem ser oferecidos.

Ao final da reabilitação, a pessoa recebe certificado que comprova a sua nova habilidade profissional e as funções que deve exercer a partir desse momento.

#### DA QUALIDADE DE SEGURADO

Para ter direito a qualquer benefício previdenciário, a pessoa não pode deixar de contribuir com a Previdência Social por mais de 12 meses.

O segurado poderá, entretanto, permanecer por 24 meses sem recolher contribuições para o INSS caso preencha uma das seguintes condições :

- a) Tiver recebido seguro-desemprego ou comprovar que esteve desempregado perante o SINE ou o Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Contribuiu por 10 anos sem ter perdido a condição de segurado.

O período sem contribuições poderá, ainda, ser prorrogado para 36 meses caso o trabalhador satisfaça as duas condições acima.

Desta forma, ao deixar o emprego, procure se informar a respeito do pagamento do seguro-desemprego. Caso não tenha direito ao benefício, mesmo assim, é importante providenciar o cadastro individual no Sistema Nacional de Emprego. Isso poderá garantir que o trabalhador, ainda que não esteja contribuindo, mantenha a condição de segurado por um período de 24 meses.

## PROCURANDO A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

É possível pedir diretamente ao INSS a sua aposentadoria ou o seu benefício previdenciário. Mas, se precisar de auxílio jurídico para ter algum desses direitos reconhecidos, procure a Defensoria Pública da União ou, em casos específicos, a Defensoria Pública de seu estado.

Caso tenha requerido o seu benefício perante o INSS e este tenha sido indeferido, é importante que leve à Defensoria Pública da União ou de seu estado a carta de indeferimento, para que seja possível averiguar o motivo que levou o INSS a não conceder o benefício.

O Defensor Público tem como missão promover a defesa, a orientação jurídica e a garantia dos direitos das pessoas comprovadamente carentes. A assistência jurídica por ele prestada é para aqueles que não têm condições de pagar advogado particular nem as custas de um processo judicial.

Os serviços oferecidos pela Defensoria Pública são totalmente gratuitos. Não é preciso pagar nada para ser atendido em qualquer unidade da Instituição.

A Defensoria Pública da União representa o assistido em ações judiciais relacionadas à esfera federal — como por exemplo, as que envolvem o INSS e a União. Confira, adiante, os endereços das unidades da DPU espalhadas pelo País.



## **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS**

Defensoria Pública-Geral da União

SBS – Quadra 01 - Blocos H / I - Lotes 26/27 Ed. Sede e anexo – CEP: 70070-110 – Brasília-DF

Fone: (0xx61) 3319-4301 E-mail: dpgu@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União de Categoria Especial

SBS - Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 13

Asa Sul/DF – CEP: 70.070-120

Fone: (0xx61) 3214-1700 / 3214-1790 Fax: (0xx61) 3322-7653

E-mail: dpu.especial.df@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União no Acre

Avenida Getúlio Vargas, nº 549, Centro

Rio Branco/AC - CEP: 69.900-660

Fone: (68) 2106-7800/2106-7803 - Fax: (68) 2106-7809

Email: dpu.ac@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União em Alagoas

Avenida Durval de Góes Monteiro, nº 6001, Bairro do Tabuleiro

dos Martins – Maceió/AL – CEP: 57.061-000 Fone: (82) 3326-9900 – Fax: (82) 3221-0379

Email: dpu.al@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União no Amapá

Avenida Duque de Caxias, n° 485-Altos, Bairro Centro,

Macapá/AP - CEP: 68.900-07 I

Fones: (96) 3198-1000 / 3198-1005 - Fax: (96) 3223-9205

Email: dpu.ap@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União no Amazonas

Rua Ferreira Pena, n°. 179 – Bairro Centro

Manaus/AM - CEP: 69.010-140

Fones: (92) 3622-5037 / 3233-2020 - Fax: (92) 3622-5037

Email: dpu.am@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União na Bahia

Avenida Professor Manoel Ribeiro, n° 1301, Ed. MM Empresarial,

Bairro STIEP – Salvador/BA - CEP: 41.770-095 Fones: (71) 3114-1850 - Fax: (71) 3114-1887

Email: dpu.ba@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União no Ceará

Rua Costa Barros, nº 1.227, Bairro Centro

Fortaleza/CE - CEP: 60.160-208

Fones: (85) 3474-8750 - Fax: (85) 3474-8772

Email: dpu.ce@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União no Distrito Federal

SCRN 704/705, Bloco D, n°. 40/45/48 - Asa Norte/DF

CEP: 70.730-630

Fone: (61) 3347-7767 - Fax: (61) 3347-7767

Email: dpu.df@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União no Espírito Santo

Rua Odette Braga Furtado, n°. 110, Bairro Enseada do Suá,

Vitória/ES - CEP: 29.050-345

Fone: (27) 8817-5750

Email: dpu.es@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União em Goiás

Rua 22, n°. 305 – Quadra G 10, Lote 36 – Setor Oeste

Goiânia/GO - CEP: 74.120-130

Fones: (62) 3214-1499 / 3214-3215 / 3214-3383

Fax: (62) 3214-1530

Email: dpu.go@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União no Maranhão

Rua Oswaldo Cruz, n° 1.314, Bairro Centro, CEP: 65020-250

Fones: (98) 3221-5101 / 3221-5390 / 8882-5576 / 8882-5578

Email: dpu.ma@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União no Mato Grosso

Rua Osório Duque Estrada, nº 107, Edifício Capital,

Bairro Araés - Cuiabá/MT - CEP: 78.005-720

Fones: (65) 3642-2018 / 3642-6518 - Fax: (65) 3642-2466

Email: dpu.mt@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União em Cáceres/MT

Rua Coronel Ponce, n° 257, Bairro Centro,

Cáceres/MT - CEP: 78.200-000

Fone: (65) 3223-1058 - Fax: (65) 3223-1192

Email: dpu.caceres@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União no Mato Grosso do Sul

Rua Dom Aquino, n°. 2350, Sala 1-6 e 12-19, Bairro Centro,

Campo Grande/MS – CEP: 79.002-182

Fone: (67) 3324-1305 / 3325-4639 / 3383-4043

Fax: (67) 3324-2664

Email: dpu.ms@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União em Minas Gerais

Rua Pouso Alto, n°. 15 – Edifício Mello Cançado, Bairro da Serra

Belo Horizonte/MG - CEP: 30.240-180

Fones: (31) 3069-6300 / 3069-6377 /3069-6304/ 8773-1348

Fax: (31) 3069-6350

Email: dpu.mg@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União em Juiz de Fora/MG

Avenida Barão do Rio Branco, 2.721, Salas 1008 a 1010 Edifício Golden Center – Bairro Centro – Juiz de Fora/MG

CEP: 36.016-311

Fones: (32) 3217-1292 / 3218-1751 - Fax: (32) 3215-5536

Email: dpu.juizdefora@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União no Pará

Travessa Rui Barbosa, 921, Esquina da Rua Boa Ventura,

Bairro Reduto - Belém/PA - CEP: 66.053-260

Fones: (91) 3224-3709/3224-4068 - Fax: (91) 3224-3563

Email: dpu.pa@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União na Paraíba

Avenida Santa Catarina, n°. 621, Bairro dos Estados

João Pessoa/PB – CEP: 58.030-070

Fone: (83) 3224-3032 - Fax: (83) 3225-8987

Email: dpu.pb@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União no Paraná

Rua Voluntários da Pátria, n°. 547, Andares  $1^{\circ}$  ao  $4^{\circ}$ ,

Bairro Centro – Curitiba/PR – CEP: 80.020-000

Fones: (41) 3232-9797 - Fax: (41) 3304-4379

Email: dpu.pr@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União em Umuarama/PR

Avenida Brasil, n° 4263, Zona I, Umuarama/PR

CEP: 87.500-000 - Fone/Fax: (44) 3624-8489

Email: dpu.umuarama@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União em Pernambuco

Av. Dantas Barreto, n°. 1.090, 1°, 2° e 3° Pavimentos,

Edifício San Miguel, Bairro São José - Recife/PE

CEP: 50.020-000

Fones: (81) 3224-0256 / 3224-0165 / 3224-0585 / 3224-0152

Fax: (81) 3224-0332

Email: dpu.pe@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União no Piauí

Rua Desembargador Freitas, nº 1.385, Bairro Centro,

Teresina/PI- CEP: 64.000-240

Fones: (86) 3223-7550 / 3226-1133 - Fax: (86) 3223-7580

Email: dpu.pi@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro

Rua da Alfândega, n°. 70, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.070-004

Fone: (21) 2517-3301 - Fax: (21) 2220-1746

Email: dpu.rj@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União no Rio Grande do Norte

Avenida Deodoro da Fonseca, n°. 601, Bairro Cidade Alta

Natal/RN - CEP: 59.025-600

Fones: (84) 3221-5688 / 3222-5160 / 3222-1278

Fax: (84) 3221-5688

Email: dpu.rn@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União de Primeira Categoria no Rio Grande do Sul

Rua Riachuelo, n°. 525, Bairro Centro - Porto Alegre/RS

CEP: 90.010-270

Fone: (51) 3228-2678 / 3225-1986 / 3286-1287

Fax: (51) 3224-6181

Defensoria Pública da União de Segunda Categoria no Rio Grande do Sul

Rua Engenheiro Acilino de Carvalho, n°. 21, Bairro Centro,

10° Andar - Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-200

Fones: (51) 3212-5212 / 3211-5555 – Fax: (51) 3286-6516

Email: dpu.rs@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União em Bagé/RS

Rua Juvêncio Lemos, n°. 566, Bairro Centro – Bagé/RS

CEP: 96.400-550

Fone: (53) 3241-2122 - Fax: (53) 3247-3887

Email: dpu.bage@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União em Pelotas/RS

Rua XV de Novembro, n°. 767, Bairro Centro

Pelotas/RS - CEP: 96.001-970

Fone: (53) 3227-1655 - Fax: (53) 3227-0172

Email: dpu.pelotas@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União em Santa Maria/RS Rua Duque de Caxias, n°. 1.881 – Santa Maria/RS

CEP: 97.015-190

Fone: (55) 3217-9110 / 8436-1449 / 3218-1714

Fax: (55) 3286-2436

Email: dpu.santamaria@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União em Rondônia

Rua Natanael de Albuquerque, n° 192, Bairro Centro,

Porto Velho/RO – CEP: 76.801-044

Fones: (69) 3218-4000 / 3218-4002 - Fax: (69) 3218-4009

Email: dpu.ro@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União em Roraima

Rua Coronel Pinto, n°. 248, Bairro Centro – Boa Vista/RR

CEP: 69.301-150

Fone: (95) 3224-8005 / Fax: (95) 3224-9143

Email: dpu.rr@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União em Santa Catarina

Rua Frei Evaristo, n°. 142, Bairro Centro - Florianópolis/SC

CEP: 88.015-410

Fone: (48) 3221-9400 - Fax: (48) 3221-9408

Email: dpu.sc@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União em São Paulo

Rua Fernando de Albuquerque, n°. 151/157, Bairro Consolação

São Paulo/SP - CEP: 01.309-030

Fones: (11) 3627-3400 - Fax: (11) 3627-3455

Email: dpu.sp@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União em Campinas/SP

Avenida Francisco Glicério, n°. 1.110, Bairro Centro,

Campinas/SP - CEP: 13.012-100

Fone: (19) 3234-9299 - Fax: (19) 3234-9276

Email: dpu.campinas@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União em Guarulhos/SP

Rua Quitandinha, n°. 21, Sala 11, Bairro Vila Galvão,

Guarulhos/SP - CEP: 07.056-080

Fone: (11) 2455-2756 / 3459-2136 - Fax: (11) 2497-4176

Email: dpu.guarulhos@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União em Santos/SP

Rua Xavier Pinheiro, n°. 203, Bairro Vila Matias

Santos/SP - CEP: 11.015-090

Fone: (13) 3221-6394 / 3222-3659 - Fax: (13) 3221-5386

Email: dpu.santos@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União em Sergipe

Avenida Augusto Maynard, n°. 366, Bairro São José

Aracajú/SE - CEP: 49.015-380

Fone: (79) 3214-0946 / 3214-0460 - Fax: (79) 3214-0486

Email: dpu.se@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União em Tocantins

Avenida LO 01, Qd. 104 Sul, Cj. 04, Lote 10, Edifício Jamir

Rezende, 2° Andar, Bairro Centro – Palmas/TO

CEP: 77.020-020

Fones: (63) 3215-3080 / 3215-3026 - Fax: (63) 3215-3080

Email: dpu.to@dpu.gov.br

## José Rômulo Plácido Sales

Defensor Público-Geral Federal

#### Leonardo Lorea Mattar

Subdefensor Público-Geral Federal

#### **Conselho Superior**

#### José Rômulo Plácido Sales

Defensor Público-Geral Federal

#### Leonardo Lorea Mattar

Subdefensor Público-Geral Federal

#### João Alberto Simões Pires Franco

Defensor Público Federal de Categoria Especial

#### Alessandro Tertuliano da Costa Pinto

Defensor Público Federal de Categoria Especial

#### André do Nascimento Del Fiaco

Defensor Público Federal de Categoria Especial

#### **Agradecimento**

#### **Edilon Volpi Peres**

Defensor Público Federal em São Paulo

#### Antonio de Maia e Pádua

Defensor Público Federal de Categoria Especial

#### Claudionor Barros Leitão

Defensor Público Federal de Categoria Especial

